

ATO DO PRESIDENTE Nº817, DE 2003.

Cria Grupo de Trabalho para Elaborar Anteprojeto de Consolidação das Leis do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as definidas no art. 42, § 1º, X, do Regimento Interno, considerando o disposto nas Leis Complementares federais nº 95, de 1998, e nº 107, de 2001, bem como na Lei Complementar nº 13, de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho para Elaborar Anteprojeto de Consolidação das Leis do Distrito Federal, nos termos do Capítulo III, Seção I, da Lei Complementar federal nº 95, de 1998, com as alterações da Lei Complementar federal nº 107, de 2001, bem como nos termos do Capítulo V da Lei Complementar nº 13, de 1996.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o *caput* compõe-se dos seguintes servidores, que decidirão, em sua primeira reunião, as matérias prioritárias para consolidação das leis do Distrito Federal, o coordenador geral e os coordenadores por matéria:

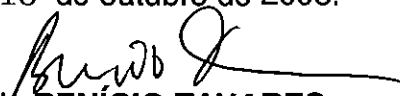
Servidor	Cargo/categoria	Matrícula
Ana Maria de Souza Rangel	Cargo Especial de Gabinete	13.607-40
Ângela Maria Vilas Boas Ribeiro	Assessor Técnico-Legislativo/ Pedagogo	11.602-60
Maria Edna Pereira Mazon	Cargo Especial de Gabinete	15.445-30
Raimundo de Oliveira Magalhães	Assessor da Procuradoria-Geral	11.481-46
Regina Maria de Souza	Assessor Técnico-Legislativo/ Revisor de Texto	12.711-50

§ 2º O Grupo de Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá ao Presidente proposta preliminar fundamentada de matérias para consolidação das leis por inserção e por compilação, na qual serão discriminados os textos legais a serem compilados ou inseridos, os coordenadores de cada subgrupo e o cronograma de elaboração de cada anteprojeto.

§ 3º Serão objeto de anteprojeto de consolidação por inserção as matérias de iniciativa privativa do Governador e, por compilação, os de iniciativa concorrente.

Art. 2º Os anteprojeto elaborados serão submetidos pelo Presidente aos membros da Mesa Diretora, que, aprovando-os, os apresentarão como projeto de lei de consolidação de sua iniciativa.

Brasília, 13 de outubro de 2003.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente